

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2461 de 17 de Abril de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.680, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana (Corregedoria GCMM), órgão permanente, independente e autônomo responsável pelo controle interno e externo da Guarda Civil Municipal de Mariana e dos demais setores componentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. A Corregedoria GCMM tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados em serviço ou em razão dele pelos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal e de quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º. A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana, órgão de correição, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014, tem por finalidade:

I - Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - Fortalecer a cidadania, em face de possíveis irregularidades cometidas em serviço ou em razão dele pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV - Realizar visitas de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou repartição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

V - Apreciar as representações, bem como promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos Guardas Civis Municipais e dos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI - Coordenar o processo de Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais de Mariana para fins de estabilidade após estágio probatório, bem como para progressão horizontal, conforme disposto da Lei Complementar nº 192/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal).

Art. 3º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil de Mariana têm as seguintes atribuições:

I - Da Ouvidoria:

a. Receber, de qualquer cidadão ou munícipe, bem como dos próprios servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por Guardas Civis Municipais ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

a. Apresentar sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

- a. Realizar diligências nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos.

- a. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

- a. Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

- a. Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus setores;

- a. Realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no que tange ao controle da coisa pública.

- a. Encaminhar as denúncias feitas contra os servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública para adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

- i. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Mariana;

- a. Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

- a. Contribuir permanentemente para melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, evidenciando transparência nas relações com os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como colaborar na conscientização da população em busca de seus direitos.

II - Da Corregedoria:

- a. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular em serviço ou em razão dele, de servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desse cargo em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

- a. Assistir à Secretaria Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares, mantendo-a informada das denúncias, reclamações e representações recebida pela Corregedoria e pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

- a. Instaurar Investigação Preliminar Sumária, Procedimento Sumário e Sindicâncias quando o fato se enquadrar nos casos previstos para estas modalidades de procedimento, dando ciência à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

- i. Expedir certidões e pareceres no âmbito de suas atribuições;

- a. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como propor à autoridade competente a instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

- a. Encaminhar a Polícia Civil, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário as devidas comunicações quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal ou por qualquer outro servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, após a conclusão do procedimento de investigação;
 - Requisitar, diretamente de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigação em curso, sem pagamentos de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

- a. Propor ao gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;
 - Organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas, bem como as fichas funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, avaliando as punições e seus respectivos prazos de prescrição;
 - Definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de Portarias e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

- a. Aprimorar os procedimentos relativos aos ritos administrativos disciplinares no âmbito da Corregedoria GCMM;

- a. Avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo quando envolver servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Elaborar e publicar, semestral, relatório de suas atividades.

Parágrafo único. É autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante publicação de Portaria.

Art. 4º. Na apuração de transgressões disciplinares praticadas por Guardas Civas Municipais em serviço, sendo observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público, serão aplicados os seguintes ritos processuais, sem prejuízo de outras disposições:

I - Sindicância Investigativa: quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração de processo correcional, conforme previsão do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 13.869/2019;

II - Sindicância Administrativa: quando a falta disciplinar estiver bem definida em Regulamento Disciplinar ou Código de Conduta da Guarda Civil Municipal ou norma similar, passível de sanções leves a moderadas, podendo chegar à suspensão com perda salarial de até 30 (trinta) dias;

III - Processo Administrativo Disciplinar: quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa resultar em pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, destituição de cargo ou função em comissão, demissão;

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no que couber.

Art. 5º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, quando o servidor investigado não possuir registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão inferior a 30 (trinta) dias, conforme Regulamento Disciplinar, ou Código de Conduta da Guarda Civil Municipal ou norma similar.

Art. 6º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos munícipes que fizerem denúncias ou reclamações deverão ser registrados e mantidos em documentos separados das denúncias e reclamações, sendo identificadas por número de protocolo.

Art. 7º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Corregedor autônomo e independente, ocupante de cargo efetivo da Guarda Civil de carreira, eleito por seus pares.

§ 1º - O cargo de Corregedor deverá ser exercido mediante dedicação exclusiva, por funcionário efetivo da Guarda Civil Municipal de Mariana, Bacharel em Direito, de reputação ilibada, detentor de bons antecedentes criminais, com no mínimo 03 (três) anos de atuação na corporação.

§ 2º - O Corregedor terá mandato de **04 (quatro) anos**, cuja perda será decidida pela maioria absoluta, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, conforme determina a Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 3º - O primeiro mandato da Corregedoria inicia-se com a publicação desta lei, findando-se em **31 de dezembro de 2026**.

Art. 8º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será composta por 3 (três) assessores que irão formar uma Comissão Permanente responsável pela investigação e condução dos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º - A Comissão será composta por Guardas Civis Municipais que possuam, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na corporação, de reputação ilibada, detentor de bons antecedentes criminais e que possuam formação superior em qualquer área, eleitos por seus pares.

§ 2º - O mandato da Comissão Permanente acompanhará o mandato do Corregedor.

§ 3º - Os membros da Comissão ficarão à disposição da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal para desenvolvimento dos serviços de condução dos procedimentos disciplinares, de investigação, orientação e correição, sendo dispensados das atividades ostensivas em dias úteis, podendo cumprir escalas especiais conforme necessidade da Corporação, respeitando-se as disposições legais referentes à carga horária semanal de trabalho.

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica garantido aos membros da Comissão Permanente, recebimento de gratificação mensal devida, conforme art. 61, inciso III da Lei Complementar nº 192/2019.

Art. 10. São impedimentos do Corregedor e de seus assessores:

- a. Ser amigo ou inimigo íntimo das partes;
- b. Ser credor, devedor ou ter parentes até 3º grau da parte envolvida;
- c. Ser herdeiro presumido, donatário ou empregador de algumas das partes envolvidas;
- d. Receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento, aconselhar alguma das partes acerca do objeto da lide;
- e. Ser interessado no julgamento da denúncia em favor de alguma parte.

Parágrafo único. Poderá ainda o Corregedor ou seus assessores declarar-se impedidos por motivo íntimo.

Art. 11. O Corregedor será substituído, nos seus impedimentos, por Guardas Civis Municipais efetivos eleitos entre seus pares.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos, os membros da Comissão Permanente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o § 4º do art. 8º desta Lei.

Art. 12. Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Através de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou entidades representativas da sociedade;

III - Por solicitação do Prefeito, do Vice-prefeito, do Controlador, dos Secretários Municipais e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. O funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será determinado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O processo de eleição do Corregedor e da comissão será regulamentado por Decreto.

Art. 14. Caberá à Procuradoria do Município o acompanhamento dos procedimentos adotados pela Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana à requerimento do Corregedor, após autorização da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 15. Aplicam-se a esta Lei, os prazos prescricionais previstos no art. 155 e parágrafos da Lei Complementar nº 005/2001 (Estatuto do Servidor).

Art. 16. As particularidades inerentes à instauração e condução de Processo Administrativo Disciplinar, de Sindicância Administrativa e de Sindicância Investigativa, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta serão estabelecidas em decreto próprio, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 005/2001, na Lei Complementar nº 192/2019, no Regulamento Disciplinar ou Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, ou norma similar.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.765, de 24 de setembro de 2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de abril de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.681, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Altera a Lei nº 3365, de 04 de setembro de 2020 que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Civis do Município de Mariana”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 3.365, de 04 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *A entrega do armamento e munição ao servidor referido nos artigos anteriores será realizada mediante cautela fixa ou empréstimo diário e deverá ser registrada em Termo de Cautela ou em livro próprio de controle e entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.*

§ 1º. *Cautela fixa é a autorização dada pela administração, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, para que o servidor, lotado na Guarda Civil Municipal e em atividade permanente, em tempo integral e por prazo indeterminado, com a posse da arma de fogo pertencente ao Município.*

§ 2º. *A cautela fixa terá prazo estabelecido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e será realizada mediante assinatura de Termo de Cautela, que deverá ser arquivado junto à Intendência da Corporação com cópia na ficha funcional do Guarda Civil que receber o armamento.*

§ 3º. *O empréstimo diário será realizado no início do expediente do Guarda Civil, devendo ser devolvido ao término de seu turno ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.*

§ 4º. *A cautela fixa não será obrigatória e será regulamentada por decreto.*

§ 5º. *Os Guardas Civis que não possuem cautela fixa deverão utilizar o armamento para execução dos seus trabalhos mediante empréstimo diário.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de abril de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.682, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.433/2021 e da outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 3.433, de 25/05/2021 que autoriza a doação de bens inservíveis do patrimônio público municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *O Poder Executivo Municipal fica responsável pela nomeação de uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis composta por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, informando a Câmara de Vereadores os bens e a quantidade de inservíveis que foram doados às Organizações Não Governamentais - ONGs, no prazo de 30 (trinta) dias.*

§ 1º. *A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados nos termos do § 1º, do art. 1º, desta Lei, bem como declará-los sem utilidade, para qualquer finalidade.*

§ 2º O setor de patrimônio criará banco de dados das ONGs aptas a receberem as doações de que trata esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de abril de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.343, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia membros para compor a Guarda Ambiental do Município de Mariana”.

O Vereador, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 119 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07/11/2017 - Código Ambiental do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear, para compor a **Guarda Ambiental do Município de Mariana**, vinculada à Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), imbuída do poder de polícia para aplicação do Código Ambiental do Município e demais normas contidas na legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal, os seguintes agentes:

- João Antônio Alves Martins, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 16038;
- João Paulo Filipe, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 11387;
- Júlio César Maciel de Paiva, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 16065;
- Luciano Adão da Silva, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 15023;

Art. 2º. Integram ainda o quadro de Agentes de Fiscalização Ambiental a servidora Poliana de Miranda Coelho Pinto, Agente de Fiscalização, matrícula nº 15.169.

Art. 3º. Os Guardas Municipais que compõem a Guarda Ambiental do município de Mariana ficarão subordinados, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS) e poderão agir isoladamente, junto dos agente de fiscalização municipal ou em cooperação com a Polícia Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Compete à Guarda Ambiental do Município de Mariana e aos agentes de fiscalização ambiental:

I - Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;

II - Verificar a ocorrência de infração;

III - Lavrar de imediato o auto de fiscalização e, se constatada a infração, o auto de infração respectivo, fornecendo uma via ao atuado;

IV - Elaborar relatório de vistoria;

V - Determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais, e a suspensão

ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

Art. 5º. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada a entrada dos integrantes da Guarda Ambiental e dos agentes de fiscalização, a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados no Município de Mariana.

Parágrafo único - Os agentes, quando impedidos, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 9.991, de 04 de fevereiro de 2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.345, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3046/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Susy Sabrina Fernandes**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem, matrícula nº 20.502**, com início em 05/04/2023 e término em 03/06/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/04/2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.346, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei

Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3050/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Nayara Maria de Resende**, ocupante do cargo / função de **Enfermeira, matrícula nº 33.439**, com início em 22/04/2023 e término em 20/06/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.348, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 1881/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Glauciele Maria de Castro**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, matrícula nº 20.099**, com início em **12/04/2023** e término em **11/04/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 001 SEDESC/2023

Regulamenta os procedimentos para o auxílio financeiro e emergencial voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias residentes na Travessa Monsenhor Rafael Coelho e adjacentes vítimas das chuvas iniciadas em janeiro de 2023 conforme disposto na LEI [nº 3679 , de 04 de Abril de 2023](#).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, representada neste ato pela Secretária **Daniely Cristina Souza Alves**, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto na LEI [nº 3679 , de 04 de Abril de 2023](#).

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Cidadania, por intermédio do setor da Vigilância Socioassistencial, solicitará aos beneficiários, todas as documentações delineadas no Art. 2º necessárias para o recebimento do auxílio emergencial.

Art. 2º - São condições para o recebimento do auxílio emergencial.

I - Cadastro realizado pelo representante legal do Núcleo Familiar na SEDESC.

II - Laudo da coordenadoria Municipal da Defesa Civil do imóvel e/ou Núcleo Familiar afetado.

II - Cópia do Documento de identificação do beneficiário contendo o nome, data de nascimento, filiação e fotografia. (RG).

III - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

IV - Cópia do Comprovante de Residência do Beneficiário e/ou a declaração de residência quando não possuir na forma nominal.

V - Cópia atualizada da Certidão de Casamento do Beneficiário. (90 noventa dias)

VI - Cópia da Certidão de Nascimentos do Filhos do Beneficiário.

VII - Cópia do comprovante da conta bancária do Beneficiário ou procuração outorgando a titularidade do recebimento do auxílio quando o beneficiário não possuir a conta bancária.

VIII - Declaração de Responsabilidade e Orientação do Beneficiário.

IX - Comprovação de união estável.

X - Declaração negativa de União Estável.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos documentos delineados no Art. 2º, poderá ser realizada por meio de cópia autenticada ou conferência com o original pelo próprio servidor público que receberá documentação, a partir da análise do documento original.

Parágrafo Segundo: Será dispensada a exigência dos documentos delineados nos incisos V; VI; IX do Art. 2º, quando o beneficiário não for casado; não possuir filhos; e não possuir união estável.

Art. 3º - São Responsabilidades da Vigilância Socioassistencial da SEDESC.

I - Convocar todos os Beneficiários para a entrega dos documentos delineados no Art. 2º.

II - Orientar os Beneficiários em questão do recebimento e utilização do recurso.

III - Analisar e dar autenticidade em todos os documentos entregues pelo beneficiário.

VI - Remeter ao setor financeiro da SEDESC os documentos delineados no Art. 2º, para a realização do empenho e a efetivação do auxílio aos beneficiários.

V - Realizar a proteção e gestão documental e a guarda dos documentos nos arquivos da secretaria e da prefeitura municipal, como elemento de prova das informações.

VI - Cadastramento e atualização dos beneficiários do auxílio na versão online do prontuário SUAS - GESUAS.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes servidores e membros para constituírem comissão de análise e recebimentos dos documentos dos (as) beneficiários (a) do auxílio emergencial:

I - Julia Ferrari Raposo de Moraes.

II - Elaine de Souza Nascimento.

III- Natalia do Carmo Carneiro Castro

IV - Celia Viana da Silva.

V - Fernanda Luísa Tabari Teruel.

VI - Raquel Aparecida da Silva.

Parágrafo Único: A gestão, administração e a organização dos procedimentos, da validação e pagamentos a serem realizados para os beneficiários, serão realizadas pelos membros delineados no Art. 3º. sob a responsabilidade do setor da Vigilância Socioassistencial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mariana 17 de abril de 2023.

Daniely Cristina Souza Alves

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 501, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando que **Mayra Soraggi Marafelli, Coordenadora de Serviços de Arrecadação**, entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Cintia de Cássia Silva de Paula, interinamente**, no cargo de **Coordenadora de Serviços de Arrecadação**, durante o período de gozo de férias do titular, iniciando-se em **24 de abril de 2023** e encerrando-se em **08 de maio de 2023**, nos termos da Lei

Complementar Municipal nº 005/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 502, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Welbert Stopa Ferreira** do exercício da Função de Confiança **FCD 01 - Diretor da Defesa Civil**, passando a exercer o cargo comissionado de **Subsecretário de Defesa Civil**, a partir de 10 de abril de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 503, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando que a **Conselheira Tutelar Camilla Mól Santos Costa** entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Wesley Wallace Rodrigues** como **Conselheiro Tutelar Suplente**, durante o período de gozo de férias da titular, iniciando-se em **02 de maio de 2023** e encerrando-se em **31 de maio de 2023**, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 504, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Vanildo de Souza da Silva** do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Esportes**, a partir de 13 de abril de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 505, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Vitor José dos Reis** do exercício da Função de Confiança **FC 02 - Encarregado de Manutenção de Vias Urbanas**, passando a exercer a **Função de FC 03 - Gerente de Controle de Compras**, a partir de 12 de abril de 2023.

Art. 2º - Fica nomeada **Angélica Aparecida Souza Calixto** para o exercício da Função de Confiança **FC 02 - Encarregado de Manutenção de Vias Urbanas**, a partir de 12 de abril de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 506, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados **Jorge Luiz Alves** e **José Adão de Paiva** do exercício da Função de Confiança **FC 01 - Encarregado de Turma**, a partir de 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam nomeados **José do Carmo dos Passos** e **José Márcio Fernandes Mayrink** para o exercício da Função de Confiança **FC 01 - Encarregado de Turma**, a partir de 14 de abril de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da cantora *Aline Barros* e do cantor *Isaias Saad*, durante as festividades do EREM/2023. **CONTRATADO (A):** CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32, **no valor total de R\$ 228.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.555-339039 1500 ficha 744. Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 13/04/2023. Pedro Henrique da Paixão Sousa - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONVÊNIO 005/2022 PARTES: Município de Mariana e UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 27/09/2023 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 78, de 14 de abril de 2023.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IZABEL CRISTINA DE CASTRO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES PÚBLICAS** como Fiscal da ata relacionada abaixo:

Processo 005/2023, Ata de registro de preços 012/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de insumos alimentícios para atender às necessidades da área operacional e demais setores do Saae Mariana/Mg com a empresa: **COMERCIAL JORC LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

- I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;
- Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.
- Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem efeitos retroativos a 11 de abril de 2023.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de abril de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

"SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Aviso de Cancelamento de Licitação - A Autarquia, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº76, de 13 de Abril de 2023, torna público para conhecimento de todos aqueles a quem interessar o cancelamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 006/2023, Procedimento PRC 006/2023 com julgamento em menor preço por item, em sistema de Registro de Preços, destinada à eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo remanejamento, para atender as necessidades do SAAE Mariana. Motivo/motivação: o cancelamento se faz necessário, uma vez que, esta Autarquia necessita desse serviço com urgência. O Edital será republicado com indicação de

nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Mariana/MG, 14 de abril de 2023."

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, SAAE- MARIANA. AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PRGE 006/2023. PRC 006/2023 - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços do Tipo Menor Preço por Item, destinado à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo remanejamento, para atender as necessidades do SAAE Mariana.** Data da Realização: 28/04/2023 às 08h00min. O Edital na íntegra poderá ser retirado no setor de licitações do SAAE- MARIANA (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou, através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Informações: tel. (31) 3558-3060. Comissão Permanente de Licitações. Mariana MG, 14 de Abril de 2023.